

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA EXECUTIVA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 34/2011 (SRP)  
Processo nº 23000.013163/2010-38

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV) com utilização de cartão eletrônico ou magnético, visando a atender os veículos oficiais do Ministério da Educação, como ÓRGÃO GERENCIADOR, e de suas autarquias, como ORGÃOS PARTICIPANTES, observadas as condições e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, Anexo I.

A empresa **PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.123.223/0001-71, com sede à Avenida Senador Onofre Quinan, 763 – Sala 09 – Bairro Bonfim – CEP: 13.140-000 - Paulínia/SP, neste ato representado por seu procurador, vem, nos termos do item 14.1 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, consoante motivos fáticos e jurídico a seguir exposto:

No dia 12 de agosto do corrente ano ocorrerá o procedimento licitatório para gerenciamento aliada a aquisição de combustíveis, porém, da análise dos parâmetros editalícios constatou-se a existência de veementes irregularidades, vejamos:

Conforme descrição do objeto acima transcrita, o presente certame tem por finalidade a contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Gerenciamento do Abastecimento da frota, bem como a Compra de Combustíveis (Gasolina, Álcool e Diesel) que ocorrerão por meio dos postos credenciados pela contratada.

Neste sentido, evidente que o Min. da Educação ao publicar o presente edital vinculou erroneamente atividades de caráter completamente diferentes, de um lado, a **prestação de serviços** com utilização de cartão magnético ou micro processado, serviços restritos a empresas que administram cartões de crédito e débito, de outro, a **distribuição e venda a granel** de álcool (etanol), óleo diesel e

gasolina comum, segunda à Agência Nacional de Petróleo – ANP, restritos as distribuidoras de combustíveis.

De início, convém trazer à baila, o papel fundamental que desempenha a **ANP – Agência Nacional de Petróleo** na regulação do setor petrolífero. Como é sabido, compete à ANP: *regular as atividades econômicas da indústria do petróleo e do gás natural.*

Em sua estrutura organizacional, há uma procura de eficiência administrativa através de decisões pautadas pela tecnicidade, sempre atendendo ao interesse público, mas nunca esquecendo a realidade, com a constante busca do equilíbrio entre os agentes do setor.

Dentro de sua política regulatória, a ANP incorpora as três funções estatais tradicionais, quais sejam: a normativa, a executiva e a judicante. Destaca-se, aqui, a função regulatória judicante, que se desenvolve, basicamente, por meio de atos normativos que vinculam todos do ramo petrolífero.

O procedimento de empresas prestadoras de serviço de gerenciamento de dados e frotas participar de licitações, onde um dos objetos licitados é o fornecimento de combustíveis é patentemente ilegal sob o prisma da legislação da Agência Nacional do Petróleo. Inclusive passíveis de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.847/99, ao órgão licitante e aos postos.

Isso porque, no modelo adotado, a gerenciadora do abastecimento arcará com o ônus contratual de credenciar postos, sob sua alçada, e ao final, os postos emitirão nota fiscal consolidada de fornecimento de combustíveis juntamente com a taxa de administração das administradoras.

A administradora, inclusive, realizará o pagamento dos postos, conforme edital, isso nada mais aos olhos da ANP do que *distribuição ilegal de combustíveis.*

A ANP – Agência Nacional de Petróleo acerca do tema em testilha, expediu ofício de nº 1815/2010/SAB, no dia 09 de julho do corrente ano (**Doc. Anexo**), esclarecendo em seu bojo a ilegalidade que representa a comercialização de combustíveis por parte de operadoras de cartão, *ex vi*:

**1. “Empresas operadoras de cartão magnético ou micro processado não estão autorizadas pela ANP a realizar as atividades de comercialização e distribuição de combustíveis”**

**2. “A prestação de serviços por operadora de cartão magnético ou micro processado que inclui o fornecimento de combustíveis entre outros serviços, mesmo que seja faturado por emissão de nota fiscal de serviço, implica em comercialização de combustíveis, a qual não se encontra autorizada pela ANP.”**

Com fulcro na legislação aplicável da ANP a atividade de distribuição de combustíveis automotivos é caracterizada pela comercialização por atacado com a rede varejista ou diretamente com consumidor final, exercida por empresas autorizadas, na forma do inciso XX, art. 6º da Lei 9.487, de 06/08/97, e da regulamentação aplicável, ou seja, por distribuidora de combustíveis e TRR – Transportador Revendedor Retalhista, autorizados conforme disposto nas Portarias ANP nº 202/99 e nº 08/07 - respectivamente.

Ademais, no modelo de licitação ora guereado os combustíveis que representam praticamente a totalidade dos recursos sequer serão licitados, haja vista, que o critério de seleção da proposta mais vantajosa em suma é a Taxa de Administração.

O TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em parecer do Douto Conselheiro Robson Marinho, se colocou notadamente contrário a suposta economicidade gerada pelos cartões<sup>1</sup>, *in verbis*:

*“Ademais, ainda que se trate de contratação de empresa apenas para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, compreendendo inclusive serviços de lavagem e lubrificantes, não há como negar que existe, por trás deste gerenciamento, a aquisição propriamente dita, a qual estaria, ocorrendo, a princípio por dispensa licitatória, já que a rede credenciada escolhida pela própria contratada.”*

Adiante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no intuito de evitar irregularidades, deixou claro e patente que, especificamente em caso de combustíveis, é estritamente necessário a realização de um correlato procedimento licitatório, *ipsis literis*:

***SÚMULA Nº 12 - Depende de licitação a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, direta e indireta, aí incluídas as fundações instituídas pelo poder público e empresas sob seu controle, não podendo eventual dispensa fundar-se no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (G.N.)***

Como se já não bastasse o fato de não haver um processo licitatório voltado à aquisição de combustíveis, e contrário as disposições legais da ANP - Agência Nacional de Petróleo o edital contempla uma série de incumbências à contratada, tais como: realizar os pagamentos aos postos fiscalizá-los em todas as esferas, ou seja, além de haver a contratação de um serviço alheio a sua natureza a administradora do cartão ainda atuará como órgão fiscalizador.

---

<sup>1</sup> TC- 027409/026/09

Frise-se: não se é contra a melhoria dos serviços de abastecimento, desde que para tal sejam utilizados parâmetros corretos, como a compra a granel de empresas especializadas, e o fornecimento se dê em instalações de tancagem apropriadas que atendam a todas as normas de segurança e ambientais nos termos da Resolução ANP nº 12/07.

Por que não realizar dois procedimentos licitatórios, um para gestão informatizada do abastecimento outro para aquisição de combustíveis, tudo dentro da legalidade.

Nos últimos anos diversos órgãos públicos têm sido manchetes de jornal por praticarem atos ilegais, não é de se olvidar que se mantida a presente licitação o mesmo ocorra.

Finalmente, diante do exposto requer se digne Vossa Senhoria a decretar à nulidade do certame, tendo em vista a veemente afronta às disposições legais da Agência Nacional de Petróleo – ANP, bem como, em respeito aos princípios norteadores da atividade pública em especial da economicidade, vez que os combustíveis sequer estão sendo licitados.

Termos nos quais,

Pede Deferimento.

Paulínia, 10 de agosto de 2011.

**PETRONAC DIST. NAC. DE DER. DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA**  
Marcelo de Oliveira Lima